

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.057, 13 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 824.499,84 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de Dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

Considerando o Memorando nº 1180/2023/SMPOP, de 13 de agosto de 2023, protocolado sob o nº 20804/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022 – um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 824.499,84 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.9.0.36.00.00.00.1500	(11) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.9.0.16.00.00.00.1500	(77) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.1500	(3592) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.1500	(1605) Auxílio-transporte	500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

2023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.36.00.00.00.1500	(161) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	300,00
3.3.9.0.36.00.00.00.1500	(161) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(163) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.40.00.00.00.1500	(40879) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	8.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2308	Procad – Suas	
3.3.9.0.39.00.00.00.1660	(42084) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.3.9.0.14.00.00.00.1500	(491) Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	Atenção Básica	
3.1.9.0.13.00.00.00.1500	(41429) Obrigações Patronais	55.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.1500	(41429) Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.1621	(799) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.1.9.0.04.00.00.00.1500	(41733) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.1500	(41733) Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.1500	(41733) Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.1500	(41733) Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.1604	(41725) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.1500	(41759) Indenizações Trabalhistas	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2099	Construção e Manutenção do Caps 1	
3.1.9.0.04.00.00.00.1600	(41535) Contratação por Tempo Determinado	3.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

3.1.9.0.04.00.00.00.00.1600	(41535) Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2100	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.13.00.00.00.00.1500	(41570) Outros Recursos Vinculados à Saúde	100,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.1500	(41574) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	600,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.1500	(40921) Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.00.1500	(40921) Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.1500	(40923) Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00.1500	(40928) Diárias – Pessoal Civil	1.280,32
3.1.9.0.16.00.00.00.00.1500	(40924) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(40929) Material de Consumo	1.100,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(40929) Material de Consumo	757,52
3.3.9.0.36.00.00.00.00.1500	(40919) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
3.3.9.0.47.00.00.00.00.1500	(40457) Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(40897) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(40897) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.1500	(40898) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.1500	(40898) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	7.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
3.3.9.0.31.00.00.00.00.1500	(41186) Premiações Cult. Artíst. Cient. Desport. e Outras	5.000,00
3.3.9.0.47.00.00.00.00.1500	(41189) Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00.1500	(41191) Despesas de Exercícios Anteriores	1.930,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1500	(41194) Equipamentos e Material Permanente	12.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.1.9.0.16.00.00.00.1500	(41201) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.1500	(41201) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.1500	(41209) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.1500	(41219) Auxílio-transporte	1.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.1500	(41201) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2296	Manut.do Ens .Fund.Fundeb 30%	
3.3.9.0.08.00.00.00.1540	(40677) Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2297	Manut.da.Educa.Infant-Fundeb 70%	
3.1.9.0.04.00.00.00.1540	(41295) Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.1540	(41295) Contratação por Tempo Determinado	220.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.1540	(41300) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2298	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 30%	
3.3.9.0.08.00.00.00.1540	(40808) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.14.00.00.00.1500	(1472) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.3.9.0.36.00.00.00.1759	(41344) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2302	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.13.00.00.00.1500	(40831) Obrigações Patronais	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(40842) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.532,00

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

3.3.9.0.49.00.00.00.1500	(40847) Auxílio-transporte	500,00
--------------------------	----------------------------	--------

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 824.499,84 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete Do	
3.1.9.0.11.00.00.00.1500	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.9.0.11.00.00.00.1500	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.1500	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.1500	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.1500	(150) Contratação por Tempo Determinado	300,00
3.1.9.0.11.00.00.00.1500	(152) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.1500	(169) Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(40865) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2308	Procad – Suas	
3.3.9.0.32.00.00.00.1660	(42081) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.3.9.0.36.00.00.00.1500	(495) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(496) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	Atenção Básica	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41421) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41421) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.00.1621	(41419) Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(41441) Material de Consumo	4.600,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.1604	(41726) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41730) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41730) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.1500	(41753) Auxílio-Alimentação	7.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2099	Construção e Manutenção do Caps 1	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1600	(41521) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1600	(41521) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2100	Manutenção do Caps Ad e Ações para Recup	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41568) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(40922) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.100,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1500	(40942) Obras e Instalações	1.100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2161	Manutenção dos Museus	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(1179) Material de Consumo	1.280,32
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2158	Fomento de Atividades Artísticas, Cultur	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(1166) Material de Consumo	5.000,00
3.3.9.0.31.00.00.00.00.1500	(1167) Premiações Cult. Artíst. Cient. Desport. e Outras	2.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1500	(3884) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.1.13.00.00.00.00.1500	(40900) Obrigações Patronais	110.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.1500	(40900) Obrigações Patronais	13.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1550	(41185) Material de Consumo	1.930,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1550	(41185) Material de Consumo	12.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1550	(41193) Obras e Instalações	200,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41199) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41199) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41199) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(41199) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2170	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(1194) Material de Consumo	757,52
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1550	(41246) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2295	Manut. do Ens. Fund. - Fundeb 70%	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

3.1.9.0.11.00.00.00.00.1540	(41288) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	285.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.1540	(41292) Indenizações Trabalhistas	60.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2296	Manut.do Ens.Fund.Fundeb 30%	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1540	(40683) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1540	(40803) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.9.0.92.00.00.00.00.1500	(1481) Despesas de Exercícios Anteriores	3.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1500	(1483) Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.3.9.0.08.00.00.00.00.1759	(41339) Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1500	(174) Material de Consumo	1.532,00
14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2302	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(40830) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1500	(40830) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:30/08/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

DECRETO Nº 20.106, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e VIII, do artigo 50, e nos termos das alíneas *a* e *h*, do artigo 31, ambos da Lei Orgânica,

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

Considerando o Memorando nº 542/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, protocolado sob o nº 7049/2023, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

Considerando o Parecer 100/2023, da Consultoria Jurídica - CJ do Município de São Borja;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, à atuação dos

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

fiscais e dos gestores de contratos, ao apoio da assessoria jurídica e do controle interno, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I Do Agente de Contratação

Art. 2º. Para a condução da licitação, a autoridade superior designará, por Decreto, agente de contratação, em caráter permanente ou especial, com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, com respectivo suplente e deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º. O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e a homologação da licitação.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para os esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- h) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior;
- j) receber, examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares de que trata o Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º. O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

III - ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

V - observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada sua atuação na fase preparatória da licitação e na posterior execução contratual sempre que atuar na condução do processo correspondente.

Parágrafo único. Considera-se contratado habitual aquele que superar 20% (vinte por cento) do volume de contratações anuais de objetos relacionados aos seus ramos de atividade, sendo irrelevante a Secretaria responsável pela requisição.

Art. 6º. É possível a designação de mais de um agente de contratação, devendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.]

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 7º. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

CAPÍTULO II Da Equipe de Apoio

Art. 8º. Equipe de apoio auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro na consecução de suas atribuições, e funcionará sob a coordenação do responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 9º. Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, titulares de cargos efetivos.

CAPÍTULO III Da Comissão de Contratação

Art. 10. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento da licitação, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

§ 1º. A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.

§ 2º. A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 11. Na escolha dos membros da comissão de contratação serão observados os requisitos previstos no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO IV Da Gestão dos Contratos

Art. 12. A gestão dos contratos será feita por servidor(es) designado(s) pela Secretaria requisitante que será(ão) designado(s) por portaria e que deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

- I - conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II - providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III - conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV - controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

fiscal, com antecedência mínima de 45 (quarenta dias) dias úteis do término da vigência;

V - adotar as providências, mediante parecer do fiscal e documentos necessários para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VI - realizar a análise correspondente aos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, submetendo-o à autoridade superior;

VII - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VIII - deliberar junto ao Secretário Municipal sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

IX - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência ao gestor do contrato, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

X - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XI - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O servidor indicado para atuar na gestão do contrato será pessoalmente notificado da designação.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização dos Contratos

Art. 13. Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I - solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a assinatura;

II - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

V - receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para o gestor do contrato realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

VI - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

VII - registrar, em controle próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto, devendo o gestor do contrato ser informado de todas as ocorrências;

VIII - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

IX - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

X - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XI - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XII - Enviar relatório mensal sobre o andamento dos contratos ao Departamento de Contratos e Licitações, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

XIII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico, desde que pertinentes as funções de fiscalização.

Parágrafo único. O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será pessoalmente notificado da designação.

CAPÍTULO VI

Da Atuação da Assessoria Jurídica

Art. 14. A Assessoria Jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 15. As manifestações da Assessoria Jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 16. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à Assessoria Jurídica os processos de contratação que:

I - sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III - sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XI

Da Atuação do Controle Interno

Art. 17. O Controle Interno do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 18. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Art. 19. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos processos licitatórios admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

I - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

II - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

III - sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

IV - estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

V - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 20. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de agosto de 2023.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:30/08/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

DECRETO Nº 20.107, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e VIII, do artigo 50, e nos termos das alíneas a e h, do artigo 31, ambos da Lei Orgânica,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

Considerando o Memorando nº 542/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o nº 7049/2023, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

Considerando o Parecer 100/2023, da Consultoria Jurídica – CJ do Município de São Borja;

Considerando que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

Considerando que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de São Borja;

Considerando a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 1º. Ficam designados como agentes públicos os servidores que atuarão junto as suas respectivas secretarias municipais na formalização dos procedimentos, abaixo descritos:

I – responsáveis pela realização do estudo técnico preliminar, pela realização do termo de referência e pela pesquisa de preço pela:

- a) Consultoria Jurídica (CJ): Andrieli Nataly de Sena Almeida, Assessora;
- b) Controladoria Geral do Município (COGEM): Cláudio Fontella dos Santos, Contador, e Roberto Carlos Klahr, Contador;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda (SMF): Priscila Frederich de Oliveira, Técnica em Contabilidade, e Thiago Lourenço Freitas, Agente Administrativo Auxiliar;
- d) Secretaria Municipal de Educação (SMED): Gilvana da Rosa Campos, Agente Administrativo, Márcia Regina Feltrin, Professora, Lucas Avila, Professor, Guilherme Marquardt, Agente Administrativo Auxiliar, e Vinicius Krause Vieira, Agente Administrativo Auxiliar;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Projetos (SMPOP): Davison Machado da Silva, Agente Administrativo Auxiliar, Paulo Rudi Cristaldo Fabrício, Técnico em Contabilidade, Kelvin Wiliam Paim Moraes, Agente Administrativo Auxiliar e Anderson Silva Knapp, Agente Administrativo Auxiliar;

f) Secretaria Municipal de Saúde (SMS): Aline Segatto Hardt, Farmacêutica, Ana Paula Gonçalves da Rosa, Assistente Social, Carem Letícia Brasil Vidal, Enfermeira, Denilson da Cruz Lopes, Diretor, Emerson Quoos Carvalho, Coordenador, Francine Toller Saraiva Portella, Farmacêutica, Gabriela Magalhães Andrade, Enfermeira, Gilnara Alegre Piegas do Nascimento, Enfermeira, Glauber Carneiro Marques, Enfermeiro, Gustavo Carvalho Cabeleira, Diretor, Janaina Pereira Leivas, Médica Veterinária, Lenara Wastowski Friedrich, Biomédica, Letícia Ciscato Barcelos, Enfermeira, Luciele Matozo Martins, Enfermeira, Manoela Teixeira Leal Malgarim, Enfermeira, e Natieli Londero Martins, Psicóloga.

Paragrafo único. Os servidores acima relacionados devem observar o Princípio da Segregação das Funções ao elaborar os documentos elencados no inciso I.

II – responsáveis pela realização do estudo técnico preliminar na:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SMCTEL): Maura Beatriz Teixeira, Telefonista;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA): Frederico Martins Machado, Diretor;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito (SMIESUST): Rudmila Lago Chuquel, Agente de Autoridade de Trânsito;
- d) Secretaria Municipal de Administração (SAD): Andressa Giulienne Ocampos Acosta Mazzuco, Administradora;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização (SMDEID): Renan Streck Donato, Diretor.

III – responsáveis pela realização do termo de referência na:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SMCTEL): Andriele Weber Dutra Fagundes, Agente Administrativo Auxiliar;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA): Fabiane Mendes Malavolta, Agente Administrativo Auxiliar;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito (SMIESUST): Natalia de Mattos Haygert, Agente Administrativo Auxiliar;

d) Secretaria Municipal de Administração (SAD): Andressa Giulienne Ocampos Acosta Mazzuco, Administradora;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização (SMDEID): Tiane Carpes Fiorin, Diretora.

IV – responsáveis pela pesquisa de preços na:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SMCTEL): Diego Boeira de Moraes, Serviços Gerais;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA): Simone Santos de Oliveira, Assessora;

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito (SMIESUST): Betina Zarzicki Bica, Agente Administrativo Auxiliar;

d) Secretaria Municipal de Administração (SAD): William Mendes Kirinus, Agente Administrativo Auxiliar;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização (SMDEID): Janline Guedes, Assessora.

Art. 2º. No âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:30/08/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

DECRETO Nº 20.108, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a” e “h”, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no § 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Memorando nº 542/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o nº 7049/2023, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

Considerando o Parecer 100/2023, da Consultoria Jurídica – CJ do Município de São Borja;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de São Borja.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO SEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

SEÇÃO III DOS PARÂMETROS

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

CONTRATAÇÃO DIRETA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO II

CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

SEÇÃO III

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 9º. Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 201, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

SEÇÃO IV

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 10. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – custo unitário de referência: o valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II – composição de custo unitário: o detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III – custo total de referência do serviço: o valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV – custo global de referência: o valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V – benefícios e despesas indiretas – BDI: o valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI – preço global de referência: o valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII – valor global do contrato: o valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII – orçamento de referência: o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX – critério de aceitabilidade de preço: os parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pelo Município e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas;

X – empreitada: o negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI – regime de empreitada: a forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pelo Município ao contratado em razão da execução do objeto;

XII – tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII – regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV – regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV – regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

XVI – análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

Art. 11. Na contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único. Nas pesquisas de preços poderá ser efetuada a atualização dos valores, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado pro rata die entre a data da contratação anterior ou da emissão da nota fiscal correspondente e a data da realização da pesquisa.

Art. 12. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integrar o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 13. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 14. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência, em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela auto-

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

ridade superior, poderão exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 15. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I – taxa de rateio da administração central;
- II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV – taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 16. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias das obras e dos serviços de engenharia deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

- I – na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 15, fique iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 17, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 20. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Decreto, observado o disposto no art. 20 e mantidos os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 22. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

SEÇÃO II

DA VIGÊNCIA

Art. 23. Revoga o Decreto nº 19.355, de 16 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:30/08/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

DECRETO Nº 20.110, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 3.144.952,15 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que “Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que “Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

Considerando o Memo nº 1651/2023/SMPOP, de 29 de agosto de 2023, protocolado sob o nº 22072/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 3.144.952,15 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), para atender a seguinte programação:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
0.001	Pagamento da Dívida Interna	
4.6.91.71.00.00.00.00.1755	Principal da Dívida por Contrato	3.144.952,15

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do antigo recurso 1072 (VENDA DE AÇÕES – C.E.F), no valor de R\$ 3.144.952,15 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), que será alocado no recurso 1755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021; consoante Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de agosto de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:30/08/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Número 1459

FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 02/2023

Notifica o recebimento de recursos recebidos do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de São Borja, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, ocorrido em 28/08/2023, a seguir especificado:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
Ministério do Esporte	28/08/2023	Recurso de Convênio nº 930741/2022 para aquisição e instalação de Academia de Ginástica ao Ar Livre. (Em anexo ao ESF 2 e na Praça General Vargas)	136.102,60

São Borja-RS, 30 de agosto de 2023 .

Jorge Adilson Almada Britto
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 18.417

Clandia Escobar Mota
Tesoureira
Matrícula 1707